

Augusto Siqueira, Prefeito Municipal de Agudos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Agudos decretou e sanciona e promulga a seguinte Lei :

Lei nº 252 de 30 de novembro de 1.958.

"Que fixa os vencimentos dos servidores municipais (pessoal fixo) e majora os salários do pessoal variável (mensalistas, diaristas e contratados).

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1959, os servidores municipais que constituem o quadro fixo, passarão a perceber os seguintes vencimentos mensais :

|  |                     |
|--|---------------------|
| 1 - Contador.....  | cr\$ 8.400,00 ✓     |
| 2 - Secretario.....  | cr\$ 6.300,00 □ G   |
| 3 - Tesoureiro.....  | cr\$ 6.300,00 □ G   |
| 4 - Chefe da Seção de Repartição de Aguas                  | cr\$ 6.300,00 □ G   |
| 5 - Lançador.....  | cr\$ 6.000,00 □ F G |
| 6 - Sub-lançador.....                                      | cr\$ 6.000,00       |
| 7 - Fiscal Geral.....                                      | cr\$ 6.000,00 ✓     |
| 8 - Porteiro.....  | cr\$ 5.800,00 ✓     |
| 9 - Fiscal de distrito de Paulistania....                  | cr\$ 6.000,00 ✓     |
| 10 - Fiscal de distrito de Domélia.....                    | cr\$ 5.400,00 ✓     |
| 11 - Zelador de cemiterio, distrito da sede                | cr\$ 4.500,00 ✓     |
| 12 - Zelador de cemiterio, distrito de<br>Paulistania..... | cr\$ 4.200,00 ✓     |
| 13 - Zelador de cemiterio, distrito Domélia                | cr\$ 4.200,00 ✓     |
| 14 - Professor primário.....                               | cr\$ 3.900,00 -     |

§ Unico - A presente tabela se aplicará, também, aos inativos.

Art. 2º - A partir de 1º de janeiro de 1959, o pessoal variável da Prefeitura (mensalistas, diaristas e contratados) terá seus atuais salários elevados pela seguinte forma : os mensalistas, de cr\$ . 900,00 , mensais; os diaristas, de cr\$ 30,00 diárias.

Art. 3º - O pessoal variável da Prefeitura (mensalistas, diaristas e contratados) receberá, em cada um dos meses de novembro e dezembro do corrente ano, além de seus salários atuais : os mensalistas - cr\$ 600,00; os diaristas - cr\$ 20,00, por dia.

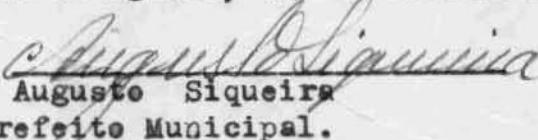
Art. 4º - Os aumentos de salários concedidos nos artigos 2º e 3º serão pagos levada em consideração a frequência do servidor.

Art. 5º - As despesas autorizadas nos 1º e 2º, correrão por conta das verbas próprias de orçamento de 1.959.

Art. 6º - As despesas autorizadas no art. 3º serão pagas pelo crédito especial de cr\$ .70.000,00 que deverá ser aberto na Contadoria Municipal - crédito esse que será coberto com parte do excesso de arrecadação que se verificar no corrente exercício financeiro.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação (exceto quanto ao art. 3º que retroagirá a 1º de novembro de 1.958), revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 30 de novembro de 1.958.

  
Augusto Siqueira  
Prefeito Municipal.

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura  
nesta data.

Agudos, 30 de novembro de 1.958.

  
Bruno de Oliveira  
Secretário Interino.